



BOLETIM N. 05/2026

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

QUINTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **02 DE MARÇO DE 2026**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

OSÉIAS JORGE
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI
1ª Secretária

PAULINHO BICHOF
2º Secretário



Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 02 de março de 2026, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE MARÇO DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **02 de março de 2026**, obedecendo a seguinte ordem: **1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.**

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR REAN GUSTAVO SOBRINHO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO MAITO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR RICARDO MOLINA DIAS.

PROJETO DE LEI N. 13/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, INSTITUI O SELO AMIGO DA ACESSIBILIDADE PARA RECONHECER ESTABELECIMENTOS QUE ADOTEM MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA.

PROJETO DE LEI N. 14/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA PRISCILA PETERLEVITZ, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AOS MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

PROJETO DE LEI N. 15/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA PRISCILA PETERLEVITZ, OBRIGA SÍNDICOS E ADMINISTRADORES DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS A COMUNICAREM ÀS AUTORIDADES COMPETENTES INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI N. 16/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PROJETO DE LEI N. 17/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 18/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DISPÕE SOBRE AUDITORIA TÉCNICA NO MATERIAL UTILIZADO NAS PAVIMENTAÇÕES, RECAPEAMENTOS E OPERAÇÕES TAPA-BURACO NO MUNICÍPIO.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 43/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a instalação de bebedouro com água gelada no Parque das Crianças.
2. **N. 44/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal dispondo sobre a implantação do Programa Municipal de Proteção e Apoio ao Idoso em Situação de Violência e Vulnerabilidade Social.
3. **N. 45/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo instalação de um chuveirão no Parque das Crianças.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

4. **N. 46/2026** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Prefeito Municipal a realização de concurso público para o cargo de Inspetor de Alunos para a EMEFEI Vereador Avelino Xavier Alves, no Jardim dos Lagos.
5. **N. 47/2026** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de melhorias no local onde é servida a merenda na escola EMEFEI Vereador Avelino Xavier Alves, no Jardim dos Lagos.
6. **N. 48/2026** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de contratar profissional para cargo de merendeira na escola EMEFEI Vereador Avelino Xavier Alves, no Jardim dos Lagos.
7. **N. 49/2026** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de contratar profissional para cargo de merendeira na escola EMEB Prefeito Simão Welsh, no Jardim Santa Rita II.
8. **N. 50/2026** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer sinalização no solo de vagas vertical, na Rua Joaquim de Carvalho, em frente ao número 44, Jd. Eneides.
9. **N. 51/2026** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de instalação de câmeras de monitoramento na passarela de pedestres sobre a linha férrea localizada no bairro Jardim Flórida.
10. **N. 52/2026** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de árvore na rua Independência, altura do nº 445, no Centro.
11. **N. 53/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a limpeza e desobstrução das bocas de lobo ao longo da Rua Vilhelms Rosenberg.
12. **N. 54/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a retirada dos aparelhos de ginástica de madeira localizados na Vila dos Idosos, na Rua Pedro Abel Jankovitz.
13. **N. 55/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza interna e externa do campo de areia situado na Rua Americana esquina com a Avenida Ampélio Gazzetta no Jardim Eneides. (limpeza do mato crescente na areia).
14. **N. 56/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e roçagem do mato da viela situada entre as ruas Americana e Sumaré, no Jardim Eneides Industrial.
15. **N. 57/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a instalação de um ponto de coleta de água pluvial na Rua Miguel Bechis Filho.
16. **N. 58/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de ser implantado um bicicletário nas dependências do Hospital Municipal Dr. Acílio Carreon, para assegurar um espaço adequado e seguro aos munícipes.
17. **N. 59/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a instalação de um ponto de coleta de água pluvial (boca de lobo) na Rua Vitório Fadel, no Jardim Marajoara.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

18. **N. 60/2026** - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ
Indica ao Executivo Municipal que realize com urgência a restauração e manutenção do alambrado do campo de futebol do bairro Jardim Capoava.
19. **N. 61/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a realização de reparo no asfalto da Rua Celeste Cereser Paulão.
20. **N. 62/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo que, através dos setores competentes, faça o reparo na tubulação de água Fluvial, da Rua Jerônimo Cataneo, em toda sua extensão, no Jardim. Nossa Senhora de Fátima.
21. **N. 63/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de operação tapa-buraco na Rua João Pertelevitz, em toda sua extensão, Jardim Bela Vista.
22. **N. 64/2026** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de entulhos na Rua José Assad Sallum, ao lado da Vila Melhor Idade.
23. **N. 65/2026** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de faixa de pedestres no entroncamento das ruas Rosana Adelina Marchetti de Castro e Emílio Bassora.
24. **N. 66/2026** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade da realização de roçagem e limpeza em toda a extensão da Rua do Tamboril, bairro Jardim Alvorada.
25. **N. 67/2026** - Autor: PAULO PORTO
Indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal instituindo o Projeto “Ruas Vivas”, destinado à ampliação temporária da área de atendimento de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, nos termos da minuta anexa.
26. **N. 68/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a implantação de rampa de acesso em frente à UBS 7.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

- 1- **N. 16/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Voto de pesar pelo falecimento da Senhora Raimunda das Dores Martins Cruz.
- 2- **N. 17/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Voto de pesar pelo falecimento da senhora Tereza Marinirs Jcarelli.

As Indicações e as Moções de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA QUARTA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2026

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

02 DE MARÇO DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), presentes os seguintes vereadores: ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES, realizou a Câmara Municipal sua quarta sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima sexta legislatura do ano 2025. Às 14h03 (quatorze horas e três minutos), havendo número legal, o presidente, vereador OSÉIAS JORGE, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** É informada que a ordem dos trabalhos foi invertida, nos termos do artigo 149 do Regimento Interno. Em seguida, são anunciadas as audiências públicas agendadas e as proposições recebidas no período. **PAUTA DE INDICAÇÕES:** Do vereador MARCELO MAITO, INDICAÇÃO N. 38/2026, que indica ao Poder Executivo a realização de roçagem e limpeza na área verde localizada na Rua das Cerejeiras, no bairro Jardim das Palmeiras. **INDICAÇÃO N. 39/2026**, que indica ao Poder Executivo a construção de uma praça infantil no calçadão da Rua Alexandre Bassora, no Núcleo Residencial Triunfo. **INDICAÇÃO N. 42/2026**, que indica ao Poder Executivo a manutenção e reparo dos bancos localizados na praça da Rua Abraão Delega, esquina com a Rua Alexandre Fadel, no bairro Jardim Fadel. Do vereador PAULINHO BICHOF, INDICAÇÃO N. 40/2026, que indica ao Poder Executivo que sejam realizadas melhorias na sinalização da Rua Silvio de Paula, localizada no Bairro Nossa Senhora de Fátima, especialmente na esquina do Davita Supermercado. **INDICAÇÃO N. 41/2026**, que indica ao Poder Executivo para que tome providências quanto à limpeza da viela localizada na Rua Olímpio Bodini, ao lado do nº 77, no Jardim Santa Rosa. **MOÇÕES DE PESAR:** Do vereador LICO RODRIGUES, MOÇÃO N. 14/2026, voto de Pesar pelo falecimento de Maria Célia Jocarrelli (*faixa 01*). **ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 16/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, O CADASTRAMENTO E A MATRÍCULA DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR QUANDO NECESSÁRIO.** É colocado em discussão, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, PRISCILA PETERLEVITZ e PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 03*). **02 – PROJETO DE LEI N. 45/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, DÁ DENOMINAÇÃO DE CARLOS SIDNEY GIUNCO À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS II.** É colocado em discussão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, OSÉIAS JORGE e PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. Em seguida, o presidente convida o ex-vereador Edson Barros de Souza, para usar a Tribuna, nos termos do artigo 275, § 2º, do Regimento Interno. Após, a sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 04*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **03 – PROJETO DE LEI N. 55/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO MAITO, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA CARGOS PÚBLICOS, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA A VIDA E DIGNIDADE SEXUAL, INCLUINDO-SE AQUELES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador MARCELO MAITO requer a suspensão da sessão por cinco minutos, sendo o pedido atendido. Reaberta a sessão, o vereador MARCELO MAITO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **04 – PROJETO DE LEI N. 62/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA PRISCILA PETERLEVITZ, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE COLEIRAS ANTILATIDO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, a vereadora PRISCILA PETERLEVITZ discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **05 – PROJETO DE LEI N. 90/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI N. 3.867, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.** É colocado em discussão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO requer a retirada do projeto de lei. A sessão é suspensa por dois minutos, para inclusão do pedido de retirada no sistema. Reaberta a sessão, o pedido de retirada é colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade (*faixa 07*). **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 03/2026, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 2.913, DE**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

24 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, PARA INSTITUIR JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE, PREVER ARQUIVAMENTO LIMINAR DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, INSTITUIR NÚCLEO PERMANENTE DE SERVIDORES PARA ATUAÇÃO EM COMISSÕES E CRIAR GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, ANDRÉ FAGANELLO, PAULINHO BICHOF, OSÉIAS JORGE, MÁRCIA REBESCHINI, PAULO PORTO e MARCELO MAITO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis e três votos contrários. Em seguida é anunciada a **MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 03/2026**. É colocada em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ e MÁRCIA REBESCHINI discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por seis votos favoráveis e dois votos contrários. A sessão é suspensa por dez minutos para elaboração da redação final do projeto de lei n. 03/2026. Reaberta a sessão, a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 03/2026** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis (MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES) e dois votos contrários (ANDRÉ FAGANELLO e ELVIS PELÉ) (*faixa 08*). Na sequência, o vereador PAULINHO BICHOF (*faixa 09*) utiliza a Tribuna Livre. Após, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 10*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 54/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o repasse da taxa de lixo no município de Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 11*). **MOÇÃO N. 01/2026** de autoria do vereador **OSÉIAS JORGE**, congratulações a Igreja ADNO - Assembleia de Deus Ministério Madureira Sede Nova Odessa - presidida pelo Pastor Cláudio Spíti e Pastora Cléa Spíti, pelos 65º aniversário do campo Nova Odessa. A apreciação da moção restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 12*). **MOÇÃO N. 02/2026** de autoria do vereador **OSÉIAS JORGE**, aplausos ao Secretário de Saúde Doutor Lucas Bento e a toda equipe de funcionários da Unidade Básica de Saúde – UBS VII, do bairro Nossa Senhora de Fátima, bem como a todos os servidores dos setores colaboradores, que com empenho, responsabilidade e espírito público se dedicaram para que a unidade retornasse ao seu pleno funcionamento após o furto ocorrido no início do ano. A apreciação da moção restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 13*). **MOÇÃO N. 03/2026** de autoria do vereador **OSÉIAS JORGE**, aplausos pela inauguração do estabelecimento comercial BETO'S Cabeleireiros, empreendimento que passa a integrar o cenário comercial de Nova Odessa, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a geração de oportunidades. A apreciação da moção restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 14*). **MOÇÃO N. 15/2026** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI**, aplausos à Igreja Sara Nossa Terra, pela realização do evento Arena Xperience 2026. É colocada em discussão, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 15*). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 02 de março de 2026. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 16*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE MARÇO DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MARÇO DE 2026.

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 12/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR APARECIDO JOSÉ GIELFI.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Aparecido José Gielfi a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 24 de junho de 2025.

OSÉIAS JORGE

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos Botelho ao senhor Aparecido José Gielfi.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de julho de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Trata-se de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Aparecido José Gielfi.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Aparecido José Gielfi.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Aparecido Gielfi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 20/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR ALAN ROGÉRIO MARQUES ALVES DA COSTA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos

Art. 1º Fica concedida ao senhor Alan Rogério Marques Alves da Costa a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2025.

OSÉIAS JORGE

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos Botelho ao senhor Alan Rogério Marques Alves da Costa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de **interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 31 de outubro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Alan Rogério Marques Alves da Costa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Alan Rogério Marques Alves da Costa.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Alan, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO PAULINHO BICHOF

Nova Odessa, 27 de fevereiro de 2026.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE MARÇO DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Requerimento Nº 55/2026

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a inexistência e eventual implantação de projeto de coleta seletiva nas escolas da rede municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A coleta seletiva no ambiente escolar é uma ferramenta importante de educação ambiental e formação cidadã para nossas crianças e adolescentes, além de contribuir para a redução de resíduos e para o fortalecimento das políticas de sustentabilidade do município.

Sabemos do compromisso da Administração Municipal com as pautas ambientais e com a qualidade da educação pública. Nesse sentido, este requerimento tem como objetivo buscar informações para melhor acompanhamento das ações já existentes e colaborar com possíveis avanços nessa área.

Nos termos regimentais, **REQUEIRO**, após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, para que encaminhe as seguintes informações:

1. O Poder Executivo confirma que atualmente não há projeto ou programa específico de coleta seletiva implantado nas escolas da rede municipal?
2. Existe estudo técnico, planejamento ou previsão para futura implantação de programa de coleta seletiva nas unidades escolares? Em caso positivo, informar prazos e etapas previstas.
3. Há previsão orçamentária para implementação de ações de coleta seletiva nas escolas?
4. A Secretaria de Educação desenvolve atualmente ações de educação ambiental relacionadas à separação de resíduos e sustentabilidade? Em caso positivo, detalhar.
5. Existe intenção de firmar parcerias com cooperativas de reciclagem ou entidades ambientais para viabilizar futura implantação do projeto?

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2026.

MARCELO MAITO

Requerimento Nº 56/2026

Assunto: Solicita convocação e convite para o debate “Violência Contra a Mulher” para o dia 09 de março de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, requeiro à Mesa, após ouvido o Plenário, que sejam:

- CONVOCADAS as senhoras:
• Charlene Faveri – GCM 1ª Classe
• Solange Aparecida Paulon – Chefe de Seção
• Maria Conceição Souza Campos – Assistente Social
• E CONVIDADA a Dra. Fládia A. Biondo Nascimento

Para participarem de um debate a ser realizado no dia 09 de março de 2026, nesta Casa de Leis, com o tema: “**Violência Contra a Mulher**”.

O mês de março é marcado por importantes reflexões acerca dos direitos das mulheres, especialmente em razão do Dia Internacional da Mulher, data que simboliza a luta histórica por igualdade, respeito e dignidade.

A violência contra a mulher é uma realidade que exige atenção constante do Poder Público, bem como o fortalecimento da rede municipal de proteção, acolhimento e orientação às vítimas. O debate proposto visa:

- Apresentar dados e ações desenvolvidas no município;
- Discutir estratégias de prevenção;
- Fortalecer a integração entre Guarda Municipal, Assistência Social e demais órgãos competentes;

- Ampliar a conscientização da sociedade sobre os mecanismos de denúncia e proteção.

A presença das profissionais mencionadas é fundamental para enriquecer o debate, considerando suas experiências práticas e atuação direta no atendimento e proteção às



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

mulheres.

Diante do exposto, **REQUEIRO**, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando que se digne a convocar GCM 1ª Classe Charlene Cristina de Faveri, a chefe de seção Solange Aparecida Paulon e a assistente social Maria Conceição Souza Campos e convidar a Dra. Fládia A. Biondo Nascimento, para comparecimento nesta Casa de Leis, no dia 09 de março de 2026, às 14 horas.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ FAGANELLO

PAULINHO BICHOF

PRISCILA PETERLEVITZ

Requerimento Nº 57/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal acerca da disponibilização de atendimento psicológico aos servidores públicos municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que solicitam informações sobre o assunto supramencionado, razão pela qual entende ser necessário encaminhar este requerimento ao Poder Executivo, a fim de obter esclarecimentos sobre as providências adotadas ou previstas para a disponibilização de atendimento psicológico aos servidores públicos municipais.

Considerando que o exercício das funções públicas envolve responsabilidades elevadas, pressão diária e contato direto com a população, é fundamental que os servidores contem com apoio psicológico adequado. A existência de programas de saúde mental contribui para a prevenção do adoecimento emocional, melhora do desempenho funcional, redução de afastamentos e fortalecimento do clima organizacional, refletindo diretamente na qualidade do serviço público prestado à população.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Existe atendimento psicológico disponível para os servidores municipais?
2. Qual setor é responsável pelo serviço psicológico?
3. Quantos servidores já tiveram acesso ao atendimento?
4. Há previsão de ampliação do serviço?
5. Quais são os procedimentos para solicitar atendimento?

Nova Odessa, 25 de fevereiro de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 58/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre cirurgias de vesícula no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que subscreve o presente requerimento tem sido reiteradamente procurado por munícipes em busca de esclarecimentos acerca da realização de cirurgias de vesícula no município de Nova Odessa, incluindo informações sobre quantidade de procedimentos, tempo de espera, unidades responsáveis e medidas adotadas para redução da demanda.

Considerando que a saúde é direito social assegurado pela Constituição Federal e dever do Poder Público, sendo responsabilidade do Município a organização e a prestação dos serviços de atenção básica e, conforme pactuação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), também de procedimentos cirúrgicos eletivos.

Além disso, a solicitação atende ao princípio da publicidade e à responsabilidade do Poder Público em prestar contas sobre serviços essenciais, permitindo que munícipes e autoridades tenham conhecimento sobre a gestão dos procedimentos cirúrgicos e possam acompanhar políticas de saúde que impactam diretamente a qualidade de vida da população.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Quantas cirurgias de vesícula foram realizadas nos últimos 12 meses?
 2. Qual é o tempo médio de espera para o procedimento?
 3. Existe fila de espera atualmente? Se sim, quantos pacientes aguardam?
 4. Quais unidades de saúde realizam essas cirurgias?
 5. Quais medidas estão sendo adotadas para reduzir a demanda reprimida?
- Nova Odessa, 25 de fevereiro de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 59/2026

Assunto: Solicita informações à Secretaria de Saúde e ao Setor de Vigilância Epidemiológica sobre notificações, vigilância e planejamento quanto à mpox (varíola dos macacos) no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, e diante dos recentes alertas sobre a *doença mpox* (antiga varíola dos macacos) que tem presença monitorada no Brasil e no estado de São Paulo, venho requerer ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do setor de Vigilância Epidemiológica, as seguintes informações:

1. Existe notificação de casos suspeitos ou confirmados de mpox no município de Nova Odessa? Em caso afirmativo, favor detalhar o número de notificações, quantos foram considerados suspeitos, descartados ou confirmados, e em quais meses ocorreram.

2. Qual o protocolo utilizado pela Vigilância Epidemiológica municipal para notificação de casos suspeitos e confirmação de mpox, incluindo prazos e registros, considerando que a mpox é doença de notificação compulsória imediata (notificação em até 24 horas após suspeita).

3. Há planejamento, diretrizes ou ações em estudo ou em curso no município para enfrentamento da mpox, incluindo monitoramento, comunicação, orientação à população e profissionais de saúde ou articulação com as instâncias estadual e federal?

4. A Secretaria dispõe de informações consolidadas sobre vigilância e acompanhamento da doença, tais como medidas de rastreamento de contatos, investigação epidemiológica nos casos suspeitos ou confirmados, disponibilização de atendimento e orientações de isolamento?

5. Existem protocolos escritos ou documentos oficiais municipais que regem a notificação, registro e acompanhamento de doenças emergentes como a mpox para fins de vigilância e prevenção?

6. Quais são as ações planejadas ou recomendadas para informar a população sobre os sinais e sintomas da mpox, critérios de procura por atendimento, formas de transmissão e medidas preventivas?

A mpox é uma doença causada pelo vírus MPXV (do gênero *Orthopoxvirus*), transmitida principalmente pelo contato direto com lesões, fluidos corporais ou secreções de pessoas infectadas, e eventualmente por superfícies contaminadas.

O Brasil, em anos recentes, teve milhares de notificações e casos distribuídos em diversas regiões, com maior concentração no Sudeste, incluindo o estado de São Paulo.

Diante da confirmação de casos no estado (por exemplo, em Campinas e região metropolitana de São Paulo), e da circulação de diferentes cepas, inclusive com monitoramento de novas variantes, torna-se essencial que o município esteja vigilante, preparado e com um sistema epidemiológico ativo, para garantir a saúde pública e segurança dos munícipes.

Como vereadora preocupada com a saúde da população de Nova Odessa, considero imprescindível que a Secretaria de Saúde apresente informações claras, atualizadas e completas sobre a situação local da mpox, bem como as estratégias de vigilância e prevenção em vigor.

Nova Odessa, 25 de fevereiro de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Requerimento Nº 60/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os agendamentos de exames de raio x no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que solicitam informações sobre o assunto supramencionado, relatando dificuldades recorrentes para a realização de exames de Raio X na rede pública municipal de saúde. Segundo os relatos recebidos, há demora excessiva no agendamento, incerteza quanto aos prazos para atendimento e ausência de informações claras sobre a posição na fila de espera.

Alguns cidadãos afirmam que aguardam há semanas, e até meses, pela realização do exame, mesmo em situações que demandam diagnóstico rápido para continuidade do tratamento médico. Tal cenário gera preocupação, uma vez que a demora na realização de exames pode agravar quadros clínicos e comprometer a eficácia das condutas terapêuticas indicadas pelos profissionais de saúde.

Diante disso, este vereador, no exercício de sua função fiscalizatória e em cumprimento ao dever de zelar pelo interesse público, busca esclarecimentos formais do Poder Executivo acerca da real situação dos agendamentos de exames de Raio X no município, bem como das medidas que estão sendo adotadas para garantir maior celeridade, transparência e eficiência na prestação desse serviço essencial à população.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Como está sendo realizado atualmente o agendamento de exames de Raio X na rede municipal de saúde?
2. Qual o número de aparelhos de Raio X disponíveis no município e em quais unidades de saúde estão instalados?
3. Todos os equipamentos encontram-se em pleno funcionamento? Em caso negativo, quais estão inoperantes e por qual motivo?
4. Qual a capacidade média diária e mensal de realização de exames?
5. Qual é o tempo médio de espera entre a solicitação médica e a realização do exame?
6. Quantas pessoas estão na fila de espera para exames de raio-X?

Nova Odessa, 25 de fevereiro de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 61/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre medidas para melhoria do trânsito na Rua Hermann Janait.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando informações sobre providências que estão sendo ou poderão ser adotadas em relação à Rua Hermann Janait, em especial quanto à implantação de mão única de direção ou à proibição de estacionamento na via, mais precisamente no trecho entre a Rua João Bassora e Avenida Rodolfo Kivitz.

A presente solicitação atende às reivindicações de moradores da referida rua, que relatam dificuldades constantes no tráfego local, especialmente em razão da largura reduzida da via, do fluxo de veículos em ambos os sentidos e da presença de automóveis estacionados ao longo da rua, em ambos sentidos. Esses fatores vêm ocasionando transtornos, riscos de acidentes e insegurança para motoristas e pedestres.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

1. Há estudos para implantação de mão única na Rua Hermann Janait?
 2. Existe previsão de restrição de estacionamento na via?
 3. Quais problemas de tráfego ou segurança foram identificados na rua?
 4. Qual o prazo previsto para implementação de alguma solução?
 5. Existe planejamento de alterações no fluxo local com a finalidade de melhorar a fluidez?
- Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 62/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os empreendimentos aprovados no município, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que o presente requerimento se mostra de extrema importância diante do crescimento urbano registrado no município de Nova Odessa, especialmente no que se refere à aprovação de novos empreendimentos imobiliários. O desenvolvimento da cidade deve ocorrer de forma planejada e sustentável, garantindo que a expansão urbana esteja acompanhada da devida estruturação dos serviços públicos essenciais.

A preocupação central reside nos impactos diretos que tais empreendimentos podem gerar nas áreas de saúde, educação, mobilidade, saneamento básico e segurança hídrica. O aumento populacional decorrente de novos loteamentos e construções exige ampliação da capacidade de atendimento nas unidades de saúde, nas escolas, na rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário, além de demandar melhorias no sistema viário e no transporte público.

A adequada definição e fiscalização das contrapartidas urbanísticas são fundamentais para assegurar que o crescimento do município não comprometa a qualidade de vida da população, evitando sobrecarga nos serviços públicos e riscos ao equilíbrio ambiental e hídrico. Dessa forma, o presente requerimento visa garantir transparência, planejamento responsável e o cumprimento das obrigações legais por parte dos empreendedores e do Poder Executivo, assegurando que o desenvolvimento urbano ocorra de forma ordenada e sustentável.

Nos termos regimentais, requiro o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal de Nova Odessa, por meio das Secretarias competentes, das seguintes informações referentes ao número de empreendimentos aprovados no período de janeiro de 2025 a março de 2026:

1. Quantidade total de empreendimentos aprovados no município nesse período.
2. Descrição dos empreendimentos aprovados, incluindo:
 - o Nome/denominação do empreendimento;
 - o Endereço/localização completa de cada empreendimento;
 - o Tipologia/uso (residencial, comercial, misto, industrial, etc.);
3. Informações sobre as contrapartidas exigidas/negociadas para cada empreendimento aprovado, especificando:
 - o Quais contrapartidas foram estabelecidas (ex.: obras de infraestrutura, áreas verdes, habitação social, investimentos em equipamentos públicos, etc.);
 - o Valores, prazos e condições para cumprimento de cada contrapartida;
4. Impacto urbano estimado de cada empreendimento, quantidade de lotes/apartamentos, incluindo:
 - o Avaliação ou parecer técnico sobre impacto de trânsito, saneamento, mobilidade urbana, meio ambiente e infraestrutura local;
 - o Medidas mitigadoras definidas nos processos, se houver;
5. Prazos de início e de conclusão previstos para cada empreendimento, indicando datas ou períodos estimados constantes nos respectivos processos de aprovação.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2026.

PAULINHO BICHOF



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

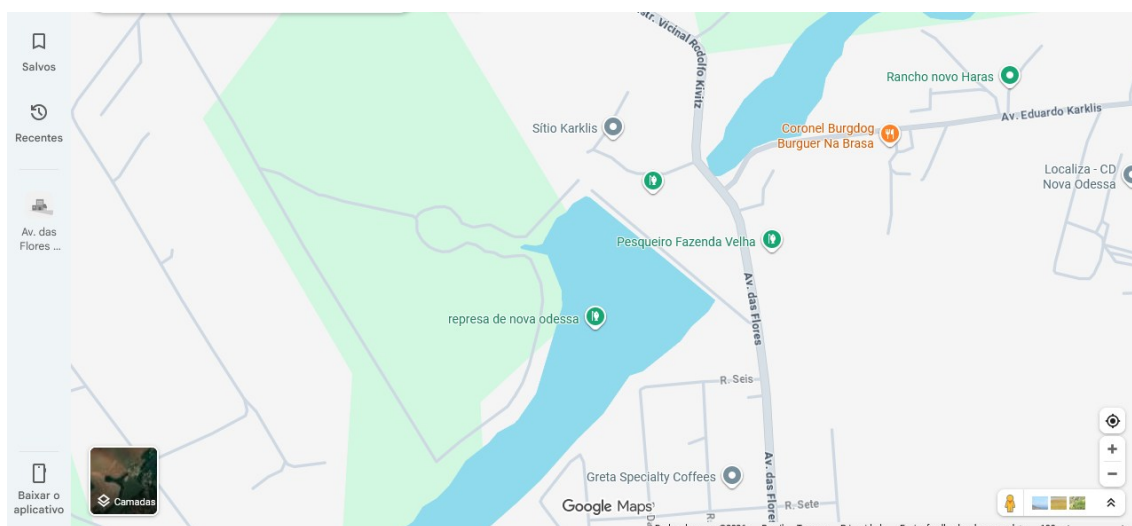
Requerimento Nº 63/2026

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a denominação correta da via pública localizada no Parque dos Pinheiros – Avenida das Flores ou Avenida Rodolfo Kivitz.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu importante demanda relacionada à dificuldade encontrada pelos moradores do Parque dos Pinheiros para acessar serviços essenciais como a entrega de correspondências e mercadorias, o atendimento por aplicativos e até mesmo o acionamento de ambulâncias em casos de emergência. **A dificuldade reside na identificação da via conhecida como Avenida das Flores.**

Os moradores alegam que no carnê de IPTU a via é denominada como “Avenida Rodolfo Kivitz”. Todavia, nas plataformas de mapeamento digital e serviços de navegação GPS, como Google Maps e Waze, ela aparece como Avenida das Flores.



Conforme levantamento realizado na legislação que trata sobre a denominação de vias públicas, foi localizada a Lei n. 2.916, de 3 de dezembro de 2014, que define o perímetro da Rua das Flores, situada no Parque dos Pinheiros e dá outras providências, da seguinte forma:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



LEI Nº 2.916, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Define o perímetro da Rua das Flores, situada no Parque dos Pinheiros e dá outras providências.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, ATRAVÉS DO ART. 72, INCISO II,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica definido o perímetro da Rua das Flores, situada no Parque dos Pinheiros, neste Município, de acordo com as seguintes coordenadas globais, quais sejam, 22°48'06.00" sul - 47°20'06.93" oeste até 22°47'39.92" sul - 47°20'11.47" oeste.

Art. 2º Compete a Diretoria de Obras as providências necessárias ao efetivo cumprimento desta, especialmente quanto a numeração dos imóveis existentes no local.

Art. 3º Caberá ao Município a colocação de placa com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

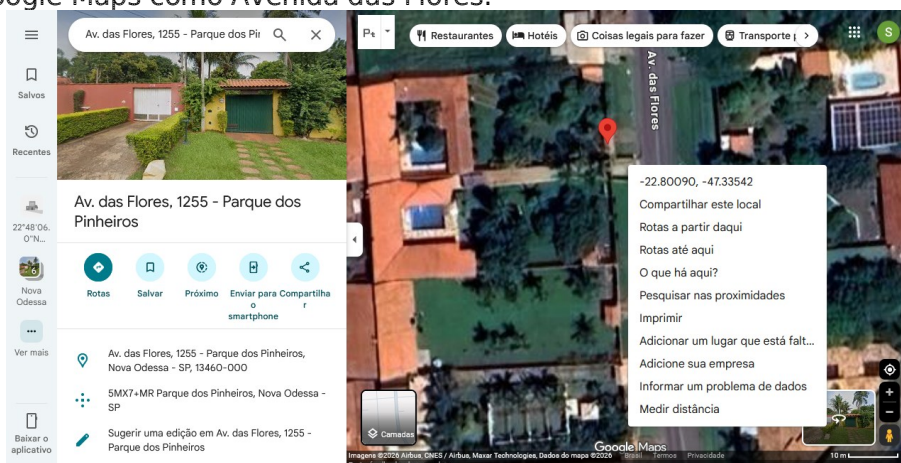
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nova Odessa em 3 de dezembro de 2014.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Um dos endereços consultados, cujo carnê de IPTU aponta como Avenida Rodolfo Kivitz, aparece no Google Maps como Avenida das Flores.



Em face do exposto, **REQUEIRO** o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a correta denominação da via pública localizada no Parque dos Pinheiros – Avenida das Flores ou Avenida Rodolfo Kivitz.

a) Requer, ainda, o fornecimento de certidão instruída com o mapa ilustrativo e a indicação da numeração dos imóveis existentes na referida via, definindo o início e o final da Avenida Rodolfo Kivitz, e o início e o final da Avenida das Flores, conforme cadastro dos setores competentes da Prefeitura.

b) Informações sobre os CEPs relacionados às referidas vias.

c) Informações sobre as medidas que serão adotadas para assegurar a correta identificação da via junto aos demais órgãos, para que os moradores tenham acesso aos serviços que dependem do endereço residencial, como entrega de correspondência, entrega de mercadorias e refeições, transporte por aplicativo, etc.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2026.

LICO RODRIGUES

Requerimento Nº 64/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a política salarial dos Guardas Municipais, Guardas de Trânsito e Vigilantes Municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, especialmente acerca de quais atitudes serão tomadas pelo Poder Executivo para corrigir a perda salarial significativa sofrida pelos Guardas Municipais, Guardas de Trânsito e Vigilantes Municipais, bem como se há estudos, planejamento ou previsão orçamentária visando à recomposição inflacionária e à valorização dessas categorias.

Trata-se de categorias essenciais para a segurança pública municipal, organização do trânsito e proteção do patrimônio público, exercendo funções de grande responsabilidade e, muitas vezes, sob condições de risco. A ausência de recomposição salarial adequada compromete não apenas a valorização profissional, mas também a motivação e a qualidade dos serviços prestados à população.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Há defasagem salarial reconhecida pelo Executivo?
2. Existe estudo sobre a perda salarial acumulada?
3. Há previsão de reajuste ou recomposição? Se sim, quando?
4. Existe recurso orçamentário para correção salarial?
5. Quando serão adotadas providências concretas?

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2026.

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 1/2026

Assunto: congratulações a Igreja ADNO - Assembleia de Deus Ministério Madureira Sede Nova Odessa - presidida pelo Pastor Cláudio Spíti e Pastora Cléa Spíti, pelos 65º aniversário do campo Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Congratulações a Igreja ADNO - Assembleia de Deus Ministério Madureira Sede Nova Odessa - presidida pelo Pastor Cláudio Spíti e Pastora Cléa Spíti, pelos 65º anos do campo Nova Odessa, ocorrido nos dias dezessete e dezoito de janeiro deste ano.

No sábado dia dezessete com participação da "Cantata Vivo Está", que abrilhantou a celebração com louvores e adoração, também esteve ministrando a Palavra o pregador Pastor Antônio Donizete, trazendo uma mensagem de fé, esperança e avivamento.

No domingo dia dezoito, culto de Santa Ceia e uma palavra poderosa por meio do preleitor Pastor Otoniel Gomes que fortaleceu e direcionou um renovo a fé.

65 anos de fundação, uma instituição que, desde 1962, tem desempenhado um papel relevante na proclamação do Evangelho, na formação espiritual de famílias e no serviço cristão à comunidade novaodessense.

Ao longo de sua história, a ADNO tem sido instrumento de fé, esperança e transformação de vidas, sustentada pelo trabalho incansável de homens de Deus que, com zelo e compromisso, conduziram a igreja em diferentes períodos de sua caminhada.

Registramos, com gratidão e respeito, os pastores e obreiros que estiveram à frente do ministério no decorrer dos anos:

- 1962 – Pr. Joaquim Granjeiro de Freitas
- 1964 – Pr. José Eduardo Modesto
- 1965 – Pr. Sebastião Pereira Leandro
- 1968 – Ev. Edmundo de Campos
- 1968 – Pr. João Teles dos Santos
- 1971 – Pr. Manoel José da Costa
- 1974 – Pr. Moisés de Castro



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

- 1975 – Pr. Elias de Freitas
- 1976 – Pr. Manoel Cordeiro de Lima
- 1978 – Pr. João Bertoldo de Lima
- 1985 – Pr. José Silvestre Corrêa
- 1988 – Pr. Raimundo de Campos
- 1988 – Pr. Raimundo Moreira Costa
- Pr. Cláudio Spiti

De forma especial, rendemos homenagem ao Presidente Pr. Cláudio Spiti e à irmã Cléa Spiti, pela liderança, dedicação e amor com que conduzem este ministério nos dias atuais, dando continuidade a um legado de fé, compromisso e serviço cristão.

Que estes 65 anos sejam celebrados como marco de uma história frutífera e que Deus continue abençoando abundantemente a ADNO, seus líderes, membros e toda a comunidade alcançada por este ministério.

Igreja ADNO - Assembleia de Deus Ministério Madureira Sede Nova Odessa, parabéns pelos 65 anos de fé, trabalho e dedicação ao Reino de Deus!

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2026.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 2/2026

Assunto: Aplausos ao Secretário de Saúde Doutor Lucas Bento e a toda equipe de funcionários da Unidade Básica de Saúde – UBS VII, do bairro Nossa Senhora de Fátima, bem como a todos os servidores dos setores colaboradores, que com empenho, responsabilidade e espírito público se dedicaram para que a unidade retornasse ao seu pleno funcionamento após o furto ocorrido no início do ano.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Aplausos ao Secretário de Saúde Doutor Lucas Bento e a toda equipe de funcionários da Unidade Básica de Saúde – UBS VII, do bairro Nossa Senhora de Fátima, bem como a todos os servidores dos setores colaboradores, que com empenho, responsabilidade e espírito público se dedicaram para que a unidade retornasse ao seu pleno funcionamento após o furto ocorrido no início do ano.

Graças ao esforço coletivo e ao comprometimento dos profissionais envolvidos, foram restabelecidos os seguintes serviços essenciais à população: Curativos, Aplicação de medicamentos, Coleta de exames e testes rápidos, Agendamentos, Atendimento de Psicologia, grupos do CAPS, serviços de farmácia e vacinação, assim como o atendimento odontológico e a psiquiatria (saúde mental), destaca ainda a limpeza do local, permitindo que a unidade reiniciasse suas atividades com um ambiente renovado, organizado e devidamente estruturado., com toda a informatização da UBS em pleno funcionamento, garantindo mais agilidade, eficiência e qualidade no atendimento à população.

Esta Moção é um reconhecimento público ao trabalho sério, à dedicação e ao compromisso dos profissionais da saúde e servidores envolvidos, reafirmando que seguimos acompanhando, fiscalizando e trabalhando para que a saúde pública funcione com dignidade, respeito e cuidado com a nossa população.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2026.

OSÉIAS JORGE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 3/2026

Assunto: Aplausos pela inauguração do estabelecimento comercial BETO'S Cabeleireiros, empreendimento que passa a integrar o cenário comercial de Nova Odessa, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a geração de oportunidades.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Aplausos pela inauguração do estabelecimento comercial BETO'S Cabeleireiros, empreendimento que passa a integrar o cenário comercial de Nova Odessa, contribuindo para o fortalecimento da economia local e a geração de oportunidades.

O município recebe de braços abertos o retorno do renomado profissional Beto Batista, cuja trajetória no ramo da beleza teve início em 1986, somando 40 anos de tradição, dedicação e excelência. Ao longo de décadas, foram construídos não apenas serviços de qualidade, mas um verdadeiro legado marcado pelo profissionalismo, respeito aos clientes e amor pelo que faz.

Em 2021, diante dos desafios impostos pela pandemia, houve a necessidade de interromper temporariamente as atividades. Agora, unido à sua família, Beto Batista retorna a Nova Odessa com um novo e moderno empreendimento, trazendo ainda mais experiência, maturidade profissional e compromisso para atender e superar as expectativas da nossa cidade.

O BETO'S Cabeleireiros chega como um verdadeiro Centro de Beleza, reunindo cabeleireiro, barbearia e estética, oferecendo um ambiente planejado para valorizar pessoas, elevar a autoestima e proporcionar atendimento de qualidade para toda a família.

Esta Moção representa o reconhecimento público a um empreendimento sólido, que fortalece o comércio local, gera oportunidades e se consolida como referência em beleza e bem-estar, desejando que este novo capítulo seja marcado por crescimento, prosperidade e muitas conquistas.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2026.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 18/2026

Assunto: Aplausos ao Secretário de Meio Ambiente, Rafael Brocchi, e à equipe da Secretaria de Meio Ambiente.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **Moção de Aplausos**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos ao Sr. **Rafael Brocchi**, e a toda a equipe da Secretaria de Meio Ambiente de Nova Odessa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade por meio de ações que promovem a sustentabilidade, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando que, no exercício de **2025**, a Secretaria do Meio Ambiente promoveu diversas iniciativas de grande impacto, fortalecendo a gestão ambiental e ampliando a conscientização da sociedade, tais como:

- **Instalação de 60 lixeiras** em vias públicas, contribuindo para a limpeza urbana;
- **Reforma do Bosque do Santa Rosa**, revitalizando **espaço de lazer** e preservação ambiental;
- Criação de um **novo espaço para a cooperativa de reciclagem**, fortalecendo a economia circular;
- Implantação do **primeiro Drive Thru Ambiental**, facilitando o descarte correto de resíduos;
- Intensificação das campanhas de **conscientização sobre o descarte adequado de resíduos**;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

- Início da fase experimental da **coleta seletiva**, iniciada nos bairros Novo Horizonte e Marajoara, com distribuição de sacolas retornáveis gratuitas e material informativo;

- **Remoção de 15 lixeiras (contêineres) de lixo orgânico** em locais de recorrente descarte irregular, buscando soluções mais eficazes para a gestão do descarte de resíduos;

Considerando que tais ações demonstram o compromisso do Secretário Rafael Brochi, e de toda equipe da Secretaria do Meio Ambiente com a preservação ambiental, a sustentabilidade e o bem-estar da população de Nova Odessa.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Sr. Rafael Brocchi, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 25 de fevereiro de 2025.

LICO RODRIGUES



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Rean Gustavo Sobrinho”.

Art. 1º. Fica concedido título de Cidadão Novaodessense ao senhor Rean Gustavo Sobrinho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 2 de fevereiro de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Rean Gustavo Sobrinho.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade. Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Já a Lei n. 3.074/2016 estabelece os seguintes requisitos para a concessão da honraria: a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I); c) documento que comprove que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade.

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de fevereiro de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026

Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Ricardo Molina Dias.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Ricardo Molina Dias em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 20 de fevereiro de 2026.

MARCELO MAITO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem por finalidade conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Ricardo Molina Dias.

A concessão dessa honraria constitui o mais alto reconhecimento que esta Casa pode outorgar àqueles que prestaram relevantes serviços à coletividade. Para além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, a Câmara Municipal também exerce o papel de valorizar e homenagear personalidades que, por sua trajetória e dedicação, contribuíram de forma efetiva para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município, manifestando publicamente o apreço da sociedade local.

Trata-se de matéria de interesse eminentemente local, inserida no âmbito da competência típica do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa encontra respaldo jurídico no artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, bem como na Lei Municipal nº 3.074/2016 e demais normas correlatas.

O artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica estabelece competir privativamente à Câmara conceder o título de cidadão honorário àqueles que tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos de seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por sua vez, disciplina os requisitos formais para a concessão, determinando que: a) a outorga de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria deve ser formalizada por meio de Projeto de Decreto Legislativo (§ 1º, alínea d); b) o projeto deve ser subscrito por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (§ 3º).

Ademais, a Lei Municipal nº 3.074/2016 prevê que a homenagem pode ser concedida a pessoas que tenham se destacado por seus méritos nas áreas de ciência, arte, esporte, política, filantropia, atividades empresariais e comerciais, entre outras, ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (artigo 1º, inciso VI). A norma também exige a apresentação da biografia completa do homenageado (artigo 2º, inciso I), bem como a comprovação de que tenha mais de 30 (trinta) anos de idade.

No caso em apreço, todos os requisitos legais foram observados e devidamente atendidos.

Certos de que se trata de homenagem justa e meritória, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de fevereiro de 2026.

MARCELO MAITO

PROJETO DE LEI N. 13/2026

“Institui o Selo ‘Amigo da Acessibilidade’ para reconhecer estabelecimentos que adotem medidas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.”

Art. 1º Fica instituído o Selo “Amigo da Acessibilidade”, destinado a reconhecer estabelecimentos comerciais, de serviços, instituições privadas e demais locais de atendimento ao público que adotem medidas efetivas de acessibilidade arquitetônica e comunicacional, garantindo melhores condições de acesso, permanência e atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Poderão receber o Selo “Amigo da Acessibilidade” os estabelecimentos que, a cada 02 (dois) anos, comprovarem o atendimento aos seguintes requisitos:

I – adequação das condições de acesso físico, incluindo rampas, corrimãos, sanitários adaptados, circulação interna acessível e demais estruturas conforme normas técnicas vigentes;

II – disponibilização de sinalização adequada, inclusive visual e tátil, quando aplicável;

III – capacitação e orientação de funcionários para atendimento adequado, respeitoso e inclusivo às pessoas com deficiência;

IV – adoção de medidas complementares que facilitem a comunicação e o atendimento, tais como cardápios acessíveis, atendimento prioritário e outras práticas de inclusão.

Art. 3º O estabelecimento contemplado com o Selo deverá afixá-lo em local visível ao público, preferencialmente na entrada principal, com o objetivo de dar ciência acerca das



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

medidas de acessibilidade adotadas.

Art. 4º O Selo “Amigo da Acessibilidade” poderá ser utilizado pelo estabelecimento em peças publicitárias, comunicação visual, material institucional, papelaria, correspondências e meios digitais.

Art. 5º O interessado em obter o Selo deverá protocolar requerimento junto ao órgão municipal competente, instruído com a documentação comprobatória dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.
Nova Odessa, 25 de fevereiro de 2026.

ELVIS PELÉ

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por finalidade estimular a adoção de medidas concretas de acessibilidade e inclusão por estabelecimentos de atendimento ao público no Município de Nova Odessa.

A **acessibilidade** constitui requisito essencial para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, especialmente o direito à dignidade, à igualdade material e à participação plena na vida social. A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e assegura a igualdade de todos perante a lei (art. 5º, caput), princípios que impõem ao Poder Público e à sociedade a remoção de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

A proposta encontra respaldo direto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a obrigatoriedade de promoção da acessibilidade em espaços públicos e privados de uso coletivo, bem como a adoção de medidas que garantam autonomia e segurança às pessoas com deficiência.

O Selo “Amigo da Acessibilidade” configura instrumento de estímulo e valorização de boas práticas inclusivas, promovendo o reconhecimento público dos estabelecimentos que adotem medidas concretas para ampliar a acessibilidade. Trata-se de mecanismo de adesão voluntária, de natureza eminentemente incentivadora, que fomenta a cultura da inclusão sem impor novas obrigações administrativas diretas ou gerar despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Do **ponto de vista constitucional**, a proposição insere-se no âmbito do interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), não havendo vício de iniciativa. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já reconheceu a constitucionalidade de norma municipal que instituiu selo de reconhecimento a estabelecimentos privados por boas práticas sociais, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2089882-70.2022.8.26.0000¹, assentando que tais iniciativas não configuram ingerência indevida na organização administrativa e se inserem nas políticas públicas de promoção de direitos fundamentais.

Na ocasião, destacou-se ainda a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo a qual não há vício de iniciativa quando a norma possui caráter geral, programático e não cria estrutura administrativa ou despesa obrigatória.

Dessa forma, o presente projeto contribui para a construção de uma cidade mais inclusiva, solidária e acessível, valorizando os estabelecimentos que assumem compromisso concreto com a inclusão e promovendo a conscientização coletiva acerca da importância da eliminação de

¹ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 10.486, de 15 de março de 2022, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Selo empresa amiga da mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências”. (...) **Lei em comento se insere no âmbito das políticas públicas protetivas da Constituição Federal que estabelece como um dos fundamentos do Estado Brasileiro “a dignidade da pessoa humana” (artigo 1º, inciso III), e inclui o direito à igualdade no rol de direitos e garantias fundamentais do cidadão (artigo 5º), reconhecendo-se, para a consecução de tais políticas públicas, a competência legislativa como concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo, não se havendo falar em vício de iniciativa.** Tema 917 da C. Corte Suprema. Norma que, por outro lado, não cuida de ato concreto da administração, sequer de organização e planejamento, exercendo a função de, como norma geral e obrigatória, atender ao interesse local, o que conta com o permissivo do artigo 30, inciso I, da Carta da República, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da Constituição Bandeirante. Inciso II do artigo 2º da lei combatida que, consoante entendimento do Colegiado, não padece de vício de inconstitucionalidade, na medida em que “a norma não amplia e nem restringe o prazo constitucional, mas meramente premia as pessoas jurídicas que, por espontaneidade, foram além do mínimo garantido na Carta da República”, ao teor do voto convergente que faz parte deste julgado. Ação improcedente; (Direta de Inconstitucionalidade nº 2089882-70.2022.8.26.0000)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

barreiras.

Diante da relevância social da matéria e de sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de fevereiro de 2026.

ELVIS PELÉ

PROJETO DE LEI N. 14/2026

“Institui a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos aos Animais no Município de Nova Odessa.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Odessa, a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos aos Animais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.206/2018.

Parágrafo único. A presente Lei complementa o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais do Município, reforçando os mecanismos de prevenção, fiscalização e repressão às práticas de maus-tratos.

Art. 2º Considera-se maus-tratos, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que implique crueldade, negligência, abuso ou sofrimento físico ou psicológico ao animal, nos termos definidos na Lei Municipal nº 3.206/2018, incluindo, mas não se limitando a:

I- agressões físicas que causem danos visíveis ou não aparentes, tais como:

- a) espancamento com ou sem instrumentos;
- b) uso de substâncias que causem queimaduras externas ou internas;
- c) uso de instrumentos cortantes;
- d) uso de substâncias envenenadoras;
- e) torturas;
- f) abusos sexuais;

II- abandono de animais domésticos em vias públicas;

III- abandono de animais em locais fechados ou inabitados;

IV- privação de alimentação adequada à espécie;

V- confinamento compulsório em local inadequado por períodos prolongados;

VI- não zelar pela higiene do animal domiciliado;

VII- não manter o canino e felino imunizado contra a raiva;

VIII- não realizar o controle reprodutivo das fêmeas a fim de que não procriem ininterruptamente, assim como não zelar pela destinação responsável das crias;

IX- não permitir que as fêmeas amamentem suas crias até o fim do desmame;

X- confinar o animal com um ou mais animais que o agredam e molestem;

XI- coação à realização de trabalhos inadequados à espécie ou idade e condições de saúde do animal;

XII- omissão de socorro em caso de acidentes.

Art. 3º Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.206/2018, a prática de maus-tratos sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas complementares:

I – multa de 20 (vinte) UFESPs quando não houver lesão grave ou óbito do animal;

II – multa de 40 (quarenta) UFESPs quando houver lesão ao animal;

III – multa de 80 (oitenta) UFESPs quando resultar na morte do animal.

Art. 4º A fiscalização dos atos previstos nesta lei poderá ser feita por qualquer munícipe ou instituição, por provas colhidas através de fotos, vídeos, testemunhas ou Boletins de Ocorrência, devidamente apresentados ao órgão competente do município, para que sejam tomadas as devidas providências e penalidades.

Art. 5º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não afasta a incidência das sanções civis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos aos Animais, em harmonia com o Estatuto Municipal já vigente.

O Município de Nova Odessa já dispõe de importante marco normativo de proteção animal, consubstanciado na Lei Municipal nº 3.206/2018, que estabelece normas de defesa, controle e proteção dos animais e prevê penalidades administrativas para condutas lesivas.

A presente proposição não revoga, não substitui e não anula qualquer dispositivo da Lei nº 3.206/2018. Pelo contrário, reforça a proteção já prevista no Estatuto Municipal, inclui medidas específicas de punição administrativa harmonizáveis com as já existentes e fortalece os instrumentos de repressão às práticas de crueldade, conferindo maior efetividade às normas vigentes.

A proposta encontra sólido amparo constitucional. Nos termos do art. 23, VII, da Constituição Federal, é **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar a fauna. O art. 225, § 1º, VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger os animais, vedando práticas que os submetam à crueldade.

Além disso, o art. 24, VI, prevê **competência concorrente** para legislar sobre meio ambiente e fauna, enquanto o art. 30, I e II, autoriza o Município a legislar sobre **assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 145 da repercussão geral (RE 586.224), fixou a tese de que o Município é competente para legislar sobre meio ambiente, desde que respeitados os limites do interesse local e a harmonia com os demais entes federativos.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar a ADI nº 2157069-66.2020.8.26.0000, declarou constitucional lei municipal que instituiu política de combate aos maus-tratos com previsão de multas em UFESP, afastando alegações de: (i) vício de iniciativa; (ii) ofensa à separação dos poderes; (iii) criação de despesa sem indicação de fonte de custeio; (iv) usurpação da competência da União.

Naquela ocasião, consignou-se que não há vício de iniciativa quando a lei não trata da estrutura administrativa, do regime jurídico de servidores ou de atribuições internas do Executivo (Tema 917 do STF – RE 878.911/RJ). Afirmou-se, ainda, que a ausência de dotação orçamentária específica não gera inconstitucionalidade, impedindo apenas a execução no exercício financeiro correspondente (ADI 3.599/DF). Por fim, salientou-se que a legislação municipal pode suplementar a proteção já prevista na Lei Federal nº 9.605/1998 e na Lei Estadual nº 11.977/2005.

Transcrevo, a seguir, ementa do bem lançado acórdão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 3.123, de 29 de maio de 2020, que “estabelece a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais no Município de Martinópolis, determina multas e dá outras providências”. 1. Alegação de criação de despesas sem indicação de fonte de custeio. Rejeição. Supremo Tribunal Federal que já consolidou entendimento no sentido de que a “ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro” (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). Ademais, no presente caso existe (e é suficiente) a indicação genérica constante do art. 6º, conforme entendimento deste C. Órgão Especial (ADIN nº 2073677-73.2016.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 10/08/2016). 2. Alegação de vício de iniciativa. Rejeição. Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, em sede de repercussão geral, “não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (Tema 917). 3. Alegação de ofensa ao princípio da separação dos poderes. Rejeição. Norma impugnada que trata a questão (referente à proteção aos animais) de forma genérica e abstrata, e sem criar novas atribuições para o Poder Executivo. 4. Alegação de usurpação da competência da União e dos Estados para legislar sobre proteção e defesa dos animais (art. 24, VI, da Constituição Federal). Rejeição. Município que buscou apenas cumprir seu compromisso de proteção da fauna (artigo 23, inciso VII, e artigo 225, inciso VII, da Constituição Federal), garantindo, ademais, efetividade às regras do Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005). Supremo Tribunal Federal que, em 05/03/2015, apreciando o Tema 145 da repercussão geral reconhecida no RE 586.224, firmou tese no sentido de que **“o município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

pelos demais entes federados (art. 24, inciso VI, c.c. 38, incisos I e II, da Constituição Federal”).
Ação julgada improcedente (Direta de Inconstitucionalidade nº 2157069-66.2020.8.26.0000, Relator: FERREIRA RODRIGUES, julgamento: 10 de março de 2021)

O presente projeto foi redigido precisamente nos limites reconhecidos como constitucionais: norma geral e abstrata, sem criação de cargos, sem interferência na estrutura administrativa e com indicação genérica de fonte orçamentária.

Trata-se de medida de elevado interesse local, que reforça a proteção da fauna urbana e domiciliada, estimula a denúncia de abusos e confere efetividade à tutela ambiental no âmbito municipal.

Diante da relevância da matéria e da sólida base constitucional e jurisprudencial que a ampara, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ

PROJETO DE LEI N. 15/2026

“Obriga síndicos e administradores de condomínios residenciais e comerciais a comunicarem às autoridades competentes indícios de maus-tratos aos animais e dá outras providências.”

Art. 1º Os síndicos e administradores de condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Nova Odessa ficam obrigados a comunicar imediatamente às autoridades competentes a constatação ou indícios de maus-tratos a animais ocorridos nas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§ 1º A comunicação deverá ser formalizada por escrito ou por meio eletrônico, contendo, sempre que possível:

- I – a qualificação do comunicante;
- II – a identificação da unidade condominial onde supostamente esteja ocorrendo o fato;
- III – a descrição detalhada dos indícios de maus-tratos constatados;
- IV – eventuais registros ou elementos de prova disponíveis.

§ 2º A comunicação poderá ser realizada à autoridade policial, aos órgãos de proteção e bem-estar animal ou a outro órgão público competente.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de 10 (dez) UFESPs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que obriga síndicos e administradores de condomínios residenciais e comerciais a comunicarem às autoridades competentes a existência de indícios de maus-tratos a animais.

A proposição visa fortalecer a proteção da fauna doméstica no âmbito do Município, estimulando a atuação colaborativa da coletividade na repressão a práticas ilícitas e cruéis contra animais.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 24, VI, competir **concorrentemente** à União, Estados e Distrito Federal legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente. Ademais, nos termos do art. 30, I e II, compete aos Municípios legislar sobre **assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ao impor dever de comunicação a responsáveis pela administração condominial — que exercem função de gestão e representação da coletividade — **o Município atua no âmbito do interesse local e da proteção ambiental**, sem criar estrutura administrativa nova ou atribuir obrigações internas a órgãos específicos do Executivo, preservando-se a harmonia federativa.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 145 da repercussão geral, fixou a seguinte tese:

“O município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da Constituição Federal)”.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 247830-80.2019.8.26.000, reconheceu a constitucionalidade de norma municipal que impôs dever de comunicação de maus-tratos por estabelecimentos veterinários, ressalvando apenas a impossibilidade de ingerência na organização administrativa interna do Executivo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Valinhos. Lei nº 5.737, de 22.10.18, obrigando os estabelecimentos profissionais petshop, clínicas e hospitais veterinários e médicos veterinários a informarem à Coordenadoria do Bem Estar Animal a constatação de indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos. Vício de iniciativa. Inocorrência. Matéria relativa à proteção da fauna. Norma se destina à proteção de animais mediante a informação de maus tratos. Iniciativa legislativa comum. Organização administrativa. Presença do vício apontado, no que se refere a atribuição à Coordenadoria do Bem Estar Animal do recebimento de tais denúncias. Ingerência na organização administrativa. (...) Ação procedente, em parte”. (Relator: Evaristo dos Santos. Julgamento: 22 de julho de 2020)

A presente proposta observa tal orientação, ao limitar-se a estabelecer dever aos particulares, sem criar ou modificar atribuições específicas de órgãos municipais.

Diante da relevância da matéria, que reforça a tutela da dignidade e integridade dos animais e contribui para a prevenção de crimes previstos na legislação federal, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ

PROJETO DE LEI N. 16/2026

“Dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, das informações relativas aos recursos destinados à alimentação escolar”.

Art. 1º O Poder Executivo divulgará, em seção específica do sítio eletrônico oficial do Município, de forma clara, objetiva e de fácil compreensão, as informações relativas aos recursos destinados à alimentação escolar, compreendendo:

I – os valores recebidos da União para execução da alimentação escolar, inclusive aqueles transferidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – os valores recebidos do Estado destinados à alimentação escolar;

III – os valores provenientes de recursos próprios do Município consignados no orçamento anual para a alimentação escolar;

IV – os valores oriundos de entidades particulares destinados à alimentação escolar;

V – o saldo existente na conta específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Parágrafo único. As informações previstas neste artigo deverão ser atualizadas mensalmente e apresentadas de forma organizada, possibilitando a identificação da origem e da destinação dos recursos.

Art. 2º A divulgação das informações previstas nesta Lei tem por objetivos:

I – assegurar transparência ativa quanto à origem e à aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II – permitir o conhecimento público das diferentes fontes de financiamento da política municipal de alimentação escolar;

III – fortalecer o controle social e a fiscalização exercida pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e pelo Poder Legislativo;

IV – garantir ao cidadão o pleno exercício do direito de fiscalização sobre a utilização de recursos públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 25 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ FAGANELLO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa o presente projeto de lei, que dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, das informações relativas aos recursos destinados à alimentação escolar.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

A **alimentação escolar** constitui política pública essencial à garantia do direito à educação e à promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino. Sua execução envolve recursos provenientes de múltiplas fontes, dentre as quais se destacam as transferências da União no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, os repasses estaduais, os recursos próprios do Município e eventuais contribuições de entidades particulares.

No âmbito municipal, a Lei nº 1.766/2000 instituiu o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente, fiscalizador e de assessoramento para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Nos termos da referida norma, compete ao CAE acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE (art. 3º, I), bem como acompanhar a participação da comunidade no controle social e as ações realizadas pelo Município para assegurar a oferta de alimentação escolar saudável e adequada (art. 3º, V, “d”).

A presente proposição reforça essa estrutura de controle já existente, ao estabelecer mecanismo de **transparência ativa** quanto à origem e à aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar. Trata-se de medida que concretiza o princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e se harmoniza com as diretrizes da Lei nº 12.527/2011, que consagra o acesso à informação como regra e o sigilo como exceção.

Importante ressaltar que o projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e não interfere na gestão do Poder Executivo, limitando-se a disciplinar a forma de divulgação de informações de natureza financeira já existentes. A matéria insere-se no campo da transparência administrativa e do controle social, sendo compatível com a jurisprudência consolidada acerca da constitucionalidade de leis municipais que determinam a publicidade de dados em sítios eletrônicos oficiais.

Ao conferir maior visibilidade às fontes de financiamento e ao saldo dos recursos vinculados à alimentação escolar, a proposta fortalece o controle social exercido pelo Conselho de Alimentação Escolar, pelo Poder Legislativo e pela própria comunidade, ampliando a legitimidade e a confiança na gestão da política pública.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive em ações diretas de inconstitucionalidade envolvendo leis do próprio Município de Nova Odessa², já reconheceu a constitucionalidade de normas que determinam a divulgação de informações em sítio eletrônico oficial, por se tratar de medida que reforça a transparência governamental e o controle social, sem configurar ingerência indevida na administração pública.

Assim, a presente proposição dá concretude aos princípios da publicidade e da transparência, reforça a efetividade da Lei Municipal nº 1.766/2000 e fortalece o controle social exercido pelo Conselho de Alimentação Escolar, garantindo ao cidadão o pleno exercício do direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Ante o exposto, conto com o imprescindível apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ FAGANELLO

PROJETO DE LEI N. 17/2026

“Institui o programa de vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Nova Odessa e dá outras providências”.

² “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados – Inobservância do princípio da publicidade, que dispõem sobre a transparência governamental - Ação improcedente” – (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155-57.2019.8.26.0000 – julgamento: 6 de novembro de 2019).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º, I da lei municipal nº 3.381, de 23.2.2021, que dispõe sobre a identificação diária dos vacinados contra o Covid-19 no sítio eletrônico da Prefeitura de Nova Odessa. Improcedência. Dever fundamental da Administração em adotar o quanto necessário para prevenção de doenças. Ausência de vilipêndio à intimidade ou vida privada dos cidadãos. Transparência. Valor constitucional. Arts. 37 da CF e 111 da Const. de S. Paulo. Lei que não demanda iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo porque não trata de criação, estruturação e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados. Diploma que se limita a prever a divulgação das listagens sem, contudo, interferir na gestão administrativa do Poder Executivo. A não adoção de tais providências comprometeriam o decidido na Suprema Corte, acerca da constitucionalidade acerca da obrigatoriedade não forçada da vacinação. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Ação improcedente”. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2047923-56.2021.8.26.0000 – julgamento: 7 de julho de 2021).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Odessa, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a imunização desse público em ambiente domiciliar, respeitando suas necessidades específicas.

Art. 2º O programa será destinado às pessoas com diagnóstico de TEA devidamente atestado por profissional da saúde habilitado, com residência fixa no Município de Nova Odessa.

Parágrafo único. Sempre que possível, o programa também poderá beneficiar outros indivíduos com deficiências severas ou comorbidades que dificultem o deslocamento até as unidades de saúde.

Art. 3º A vacinação será realizada por equipes da rede pública de saúde, preferencialmente com capacitação em atendimento a pessoas com necessidades especiais, garantindo acolhimento, segurança e conforto aos pacientes e suas famílias.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e demais órgãos públicos para a implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento do programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, se entender cabível.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 25 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ FAGANELLO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que visa instituir, no âmbito do Município de Nova Odessa, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de assegurar a esse público o acesso à imunização em ambiente adaptado às suas necessidades específicas, promovendo inclusão, equidade e efetividade do direito fundamental à saúde.

A Constituição Federal consagra a saúde como direito social (art. 6º) e dever do Estado (art. 196), sendo competência comum dos entes federativos cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II), cabendo ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e VII). Assim, é legítima a atuação legislativa municipal voltada à ampliação do acesso às políticas públicas de saúde.

A constitucionalidade de leis municipais que instituem programas na área da saúde, ainda que impliquem despesa, encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente na tese firmada no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), segundo a qual:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Órgão Especial tem reiteradamente aplicado esse entendimento. Destaca-se, inicialmente, o julgamento da ADI nº 2042051-21.2025.8.26.0000, Rel. Des. Gomes Varjão, j. 16/07/2025, que analisou lei do Município de Itapeva instituindo a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pessoas com deficiência ou idosas. Na ocasião, ficou expressamente consignado que: (i) não há vício de iniciativa quando a norma institui política pública de saúde sem interferir na estrutura administrativa ou no regime jurídico de servidores; (ii) a criação de despesa, por si só, não configura inconstitucionalidade; (iii) é inconstitucional apenas a fixação de prazo para regulamentação pelo Executivo, por violação à separação dos Poderes.

No mesmo sentido, podem ser citados os seguintes precedentes do Órgão Especial do TJSP:

- ADI nº 2239841-47.2024.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Monnerat, j. 18/12/2024 – reconheceu a constitucionalidade de lei municipal que instituiu política pública na área da saúde, afastando vício de iniciativa, mas declarou inconstitucional apenas o dispositivo que fixava prazo para regulamentação;

- ADI nº 2203421-43.2024.8.26.0000, Rel. Des. Damião Cogan, j. 13/11/2024 – assentou que a instituição de política pública por iniciativa parlamentar não invade a reserva da administração, desde que não imponha obrigações específicas ou prazos ao Executivo;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

• ADI nº 2213648-92.2024.8.26.0000, Rel. Des. Silvia Rocha, j. 18/12/2024 – reafirmou que a ausência de indicação específica de fonte de custeio não enseja inconstitucionalidade, podendo gerar apenas eventual inexecução no exercício financeiro correspondente.

O presente projeto foi elaborado em estrita consonância com tais balizas jurisprudenciais. Não há criação de cargos, alteração da estrutura administrativa, imposição de atribuições específicas a órgãos determinados, nem fixação de prazo para regulamentação. A norma limita-se a instituir diretriz programática, cuja implementação concreta ficará a cargo do Poder Executivo, preservando-se a conveniência, a oportunidade e a autonomia administrativa.

Sob o aspecto material, a proposta justifica-se pelas peculiaridades do Transtorno do Espectro Autista. Pessoas com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial, dificuldades de adaptação a ambientes com excesso de estímulos e elevada ansiedade diante de filas e aglomerações. Tais fatores podem comprometer a adesão ao calendário vacinal, expondo esse público a riscos evitáveis.

A vacinação domiciliar, nesses casos, concretiza o princípio da igualdade material, ao remover barreiras que impedem o pleno acesso ao direito à saúde. Trata-se de medida proporcional, razoável e alinhada às políticas de inclusão e proteção das pessoas com deficiência.

Por fim, quanto ao aspecto orçamentário, o projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, em consonância com o entendimento consolidado de que a ausência de indicação detalhada da fonte de custeio não acarreta, por si, inconstitucionalidade da norma.

Diante desse arcabouço constitucional e jurisprudencial, resta evidenciado que a iniciativa é juridicamente legítima, socialmente necessária e plenamente compatível com os precedentes do STF e do TJSP, razão pela qual se submete o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Nova Odessa, 25 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ FAGANELLO

PROJETO DE LEI N. 18/2026

“Dispõe sobre auditoria técnica no material utilizado nas pavimentações, recapeamentos e operações tapa-buraco no Município”.

Art. 1º As empresas responsáveis pelos serviços de pavimentações, recapeamentos e operações tapa-buracos, inclusive em novos loteamentos, deverão apresentar laudo técnico, assinado por profissional da área, garantindo a durabilidade e a qualidade do material e da execução.

Art. 2º Os laudos e relatórios da análise qualitativa serão divulgados nos sítios eletrônicos dos órgãos competentes.

Art. 3º Poderão ser celebrados Termos de Cooperação Técnica com instituições de ensino para a realização dos laudos referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O material proveniente das operações de fresagem quando dos recapeamentos, mesmo que executados por terceiros, é de propriedade do Município e será aplicado em vias urbanas e rurais não pavimentadas.

Parágrafo único. Sempre que possível, considerada a natureza da obra, será utilizado material ecológico e/ou reaproveitado.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2026.

ELVIS PELÉ

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por finalidade instituir mecanismos de controle de qualidade, transparência e eficiência na execução dos serviços de pavimentação, recapeamento e operações tapa-buraco no Município, assegurando maior durabilidade das obras públicas e melhor aplicação dos recursos públicos.

A proposta estabelece a obrigatoriedade de apresentação de laudo técnico por profissional habilitado, garantindo a qualidade do material empregado e da execução dos serviços. Ademais,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

determina a divulgação dos laudos nos sítios eletrônicos dos órgãos competentes, fortalecendo os princípios constitucionais da **publicidade** e da **transparência** administrativa.

A medida também autoriza a celebração de Termos de Cooperação Técnica com instituições de ensino, incentivando a produção científica, o controle tecnológico e a aproximação entre o Poder Público e a comunidade acadêmica. Por fim, disciplina a destinação do material proveniente de fresagem, assegurando sua reutilização em vias não pavimentadas e estimulando o uso de material ecológico e reaproveitado, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa.

Importante destacar que norma idêntica, editada pelo Município de Piracicaba (Lei nº 10.140/2024), foi objeto de controle concentrado de constitucionalidade, tendo sua validade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 1.587.907, de relatoria do Ministro Flávio Dino.

Na referida decisão, a Suprema Corte firmou entendimento de que a lei não incorre em vício de iniciativa, pois não trata da organização administrativa, não cria nem extingue órgãos públicos, não altera atribuições da Administração nem interfere no regime jurídico de servidores. A norma limita-se a estabelecer diretrizes de controle técnico e transparência na contratação de serviços, matéria inserida na competência legislativa municipal.

O Supremo Tribunal Federal reafirmou, ainda, a orientação consolidada no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), segundo a qual não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que, embora possa gerar despesa, não disponha sobre a estrutura administrativa ou atribuições de órgãos públicos.

Assentou-se, igualmente, que a reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, da Constituição Federal possui caráter taxativo e deve ser interpretada restritivamente, não podendo ser ampliada para impedir a atuação legislativa em políticas públicas voltadas à melhoria da gestão e à proteção do patrimônio público.

A decisão destacou que a exigência de laudo técnico e a publicidade dos relatórios dialogam diretamente com os princípios da **eficiência**, **moralidade** e **transparência administrativa**, funcionando como instrumentos legítimos de fiscalização e de aprimoramento da gestão dos contratos administrativos.

Dessa forma, a presente proposição encontra amparo na jurisprudência consolidada da Suprema Corte, revela-se constitucional sob o aspecto formal e material e representa medida concreta de aprimoramento da qualidade das obras públicas, de racionalização de gastos e de fortalecimento do controle social.

Ante o exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2026.

ELVIS PELÉ